

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. MOSES RODRIGUES)

Dispõe sobre responsabilidade civil de estabelecimentos e centros comerciais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga os estabelecimentos e centros comerciais a indenizarem os prejuízos sofridos em seus estacionamentos.

Art. 2º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 188-A:

“Art. 188-A. Os estabelecimentos e centros comerciais ficam obrigados a reparar o dano de qualquer natureza causado a clientes em seus estacionamentos, salvo no caso de culpa exclusiva da vítima devidamente comprovada.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desse modo, os estabelecimentos comerciais que forneçam o serviço de estacionamento aos seus clientes, como supermercados, centros comerciais, lojas, entre outros, independente de manterem estacionamento pago ou gratuito, devem responder por furtos, roubos ou latrocínios ocorridos em seu interior, em razão do dever de segurança que assumiram.

O estacionamento mantido por esses estabelecimentos funciona como atrativo para captar clientela, com o objetivo de realização de negócios mais volumosos que resultarão no aumento dos lucros. Há, portanto, um benefício financeiro na manutenção desses locais para estacionamento de clientes.

Avisos do tipo “não nos responsabilizamos pelo veículo ou pelos objetos deixados no veículo” são totalmente nulos e não afastam a responsabilidade civil do estabelecimento, de acordo com o que dispõe o art. 25 do Código de Defesa do Consumidor.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 130, segundo a qual “a empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo ocorrido em seu estabelecimento”. Portanto, qualquer dano ocorrido no estacionamento deve ser ressarcido, conforme estabelece o art. 14 do Código de Defesa do Consumidor.

Trata-se de responsabilidade objetiva, ou seja, independente da atitude culposa do estabelecimento. Para resguardar seus direitos, é recomendável que o consumidor guarde o ticket ou bilhete de estacionamento, que servirá como prova da relação de guarda do veículo no dia e hora referidos, além de providenciar o Boletim de Ocorrência, tirar fotos do local, solicitar as imagens do circuito interno de TV e além de conseguir testemunhas do evento danoso.

Por essa razão, apresentamos esta proposta, modificando o Código Civil, para criar expressamente a responsabilidade civil dos estabelecimentos comerciais pelos danos sofridos por clientes nos estacionamentos mantidos por essas empresas, com o que estaremos aperfeiçoando nossa legislação em benefício dos consumidores.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado MOSES RODRIGUES